



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 725, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Dispõe sobre o repasse de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional.

PRESIDENTE: Senador Romário

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

03 de Julho de 2019

PARECER N° 26 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 725, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o repasse de benefícios do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional.*

SF/19644.83224-77

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 725, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para destinar benefícios do Programa Bolsa Família às entidades responsáveis por crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Para tanto, a proposição inclui o §18 ao art. 2º da mencionada Lei, de maneira a prever que os benefícios variáveis serão pagos, mensalmente, às entidades acolhedoras, as quais ficam responsáveis por zelar pelo cumprimento das condicionalidades previstas na Lei e por aplicar os benefícios em prol das crianças e dos adolescentes acolhidos.

Na justificação, o autor da matéria afirma que, embora os dirigentes das entidades acolhedoras sejam equiparados a guardiões, para todos os efeitos de direito, inclusive o de prestar assistência material, moral e educacional às crianças e adolescentes, são as famílias que muitas vezes continuam a receber todos os benefícios do PBF, inclusive aqueles concedidos em função da existência de crianças e adolescentes no núcleo familiar.

Além disso, ressalta que as instituições acolhedoras normalmente não contam com recursos públicos suficientes e dependem de doações para o pagamento de suas despesas básicas.

Depois de analisada pela CAS, a matéria segue para a Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

É regimental a análise pela CAS do Projeto de Lei nº 725, de 2019, nos termos do inciso I do art.100 do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a proposição modifica a destinação dos benefícios variáveis do Programa Bolsa Família ao amparo mínimo de crianças e adolescentes que estejam abrigados em instituições de acolhimento. Em vez de serem repassado às famílias, os benefícios serão pagos às entidades responsáveis pelos cuidados das crianças e adolescentes até quando a situações de acolhimento perdurar.

O Programa Bolsa Família atendeu cerca de 14 milhões de famílias brasileiras em 2018. O valor médio pago a cada uma delas foi de R\$178,04. O total investido pelo Governo Federal chegou a R\$2,4 bilhões.

O benefício variável, objeto da atenção do projeto em análise, tem o valor de R\$41,00 e é pago a famílias com crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos. São exigidas contrapartidas como manutenção do calendário de vacinas e frequência escolar. Mesmo que o número de filhos seja elevado, o limite para o recebimento de todas as modalidades de benefícios do PBF é de R\$ 372,00 por família.

Conforme aponta o autor da matéria, a responsabilidade sobre a criança ou sobre o adolescente, na acolhida, passam para a instituição que o recebem, quando por fortes razões precisam ser afastados da família natural. Em vista disso, nada mais lógico que as condicionalidades e os benefícios também sejam transferidos para essas entidades durante a permanência das crianças e dos adolescentes sob seus cuidados.



III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 725, de 2019.

Sala da Comissão, 3 de julho de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador STYVENSON VALENTIM, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CAS, 03/07/2019, Logo após a 27ª Reunião. - 28ª,****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO	4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	5. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	2. EDUARDO GIRÃO	
ROMÁRIO	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. JORGE KAJURU	
WEVERTON	2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	4. MARCOS DO VAL	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	3. RENILDE BULHÕES	

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
NELSINHO TRAD	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
IRAJÁ	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
CONFÚCIO MOURA
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 725/2019)

NA 28^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR STYVENSON VALENTIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de Julho de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais